PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 13 de novembro de 2024.

OFÍCIO Nº 267/2024

Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei Complementar que visa atualizar as disposições da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município. Conforme discussões realizadas previamente com os integrantes dessa Casa de Leis, o objetivo é estruturar e modernizar a instituição, assegurando maior agilidade e eficácia na atuação.

A proposta busca adequar a Procuradoria-Geral do Município ao modelo Constitucional proposto para a Advocacia Pública, melhor delimitando suas atribuições, para maior agilidade e coesão nas ações administrativas.

Além disso, o projeto contempla um alinhamento organizacional semelhante ao praticado pelas demais instituições do sistema de Justiça, organizando o Colégio de Procuradores, que viabiliza uma gestão mais democrática e direcionada ao atendimento racional das demandas. No mais, o texto ora submetido também contempla melhora de redação para a maior clareza do texto, contudo sem promover alterações normativas expressivas em relação à proposta anterior.

Cumpre destacar, finalmente, que este projeto foi elaborado com o compromisso de não gerar impacto financeiro e orçamentário adicional. Nesse sentido, o estudo de impacto orçamentário e financeiro, que segue em anexo, confirma que as alterações propostas não resultarão em aumento de despesas e encontram-se em plena compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, certo de que sua implementação fortalecerá a Advocacia Pública da cidade e estimulará um serviço público de maior qualidade e segurança jurídica para a Administração Municipal.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDEIR BEZERRA A SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense
NESTA

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2024.

Altera a Lei Complementar nº 182, de 4 de abril de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar n.º 182, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município é instituição permanente de Advocacia Pública, classificada como Função Essencial à Justiça, indispensável à Administração Pública Municipal, e tem por missões principais a representação judicial e extrajudicial do Município de Américo Brasiliense, bem como a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§1º A chefia da instituição caberá ao Procurador-Geral do Município, designado pelo Prefeito Municipal dentre membros estáveis da carreira.

§2º Cabe ao Procurador-Geral do Município, além das atribuições inerentes à Advocacia Pública, estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município:

I – estabelecer a interpretação jurídica oficial, que deverá ser seguida uniformemente por todos os órgãos do Poder Executivo;

II – deliberar sobre os planos de desenvolvimento institucional e funcional, incluindo objetivos estratégicos, diretrizes, programas de metas e a alocação dos recursos necessários;

III – representar o Município em acordos e termos de cooperação que envolvam interesses da Advocacia Pública;

IV – propor à autoridade competente a invalidação de atos administrativos da Administração Pública, bem como reportar sobre a inconstitucionalidade ou ilegalidade de leis e atos administrativos;

V – promover o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral do Município junto à Administração Pública de todas as esferas e entidades privadas;

VI – atuar na redução e prevenção de litígios, por meio de composições judiciais e extrajudiciais ou dispensa de atuações processuais, estabelecendo parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão em ações judiciais de interesse da Administração Municipal, bem como para a dispensa de inscrição em dívida ativa;

VII – estabelecer a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Município, bem como propor a criação e extinção de seus órgãos, cargos, empregos e funções públicas;

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

VIII – realizar os atos de gestão de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, incluindo o provimento, promoção e vacância de cargos e empregos públicos, a designação e destituição de funções de confiança, e a publicação e homologação de concursos públicos;

IX – praticar os atos de gestão patrimonial, orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo das competências do Prefeito Municipal;

X – determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra membros da carreira de Procurador Jurídico e aplicar as sanções cabíveis;

XI – definir a posição processual do Município em ações populares e ações civis públicas;

XII – regulamentar e implementar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, as disposições do artigo 118, incisos II e III, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

XIII - estabelecer as normas administrativas da instituição e os regulamentos desta Lei Complementar.

§3º O Procurador-Geral do Município pode representá-lo em qualquer juízo ou Tribunal, bem como avocar quaisquer expedientes que envolvam questão jurídica ou representação extrajudicial.

§4º Na ausência de designação do Procurador-Geral do Município, suas funções serão exercidas pelo Procurador Jurídico mais antigo na carreira, ao qual serão conferidos os mesmos direitos, deveres, vantagens e impedimentos atribuídos ao titular da função." (NR)

"Art. 2º

.....

§1º Poderão ser firmados convênios com órgãos e entidades de qualquer esfera de governo, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, visando à realização de atividades de interesse institucional, com ou sem a cessão de pessoal.

§2º O convênio em que a instituição ou o Município atuar como cessionário de servidor poderá prever, em favor deste, o mesmo tratamento remuneratório estabelecido pela legislação municipal para funções do Poder Executivo local.

§3º (REVOGADO).

§4º (REVOGADO).

Art. 2º-A. São órgãos da Procuradoria-Geral do Município:

I – o Procurador-Geral do Município;

II – o Colégio de Procuradores;

III – as Procuradorias Jurídicas.

§1º O Procurador Jurídico que exercer as funções de Procurador-Geral do Município será afastado da Procuradoria Jurídica da qual for titular, ressalvada a possibilidade de acumular ou auxiliar as funções desse órgão.

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

§2º O Colégio de Procuradores, composto por todos os Procuradores Jurídicos em exercício e presidido pelo Procurador-Geral do Município, possui as seguintes competências:

I – opinar sobre matérias relativas às atividades da Procuradoria-Geral do Município e outros assuntos de interesse institucional;

II – propor ao Procurador-Geral a estruturação e modificação dos serviços auxiliares e medidas relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III – estabelecer critérios para a distribuição equitativa de processos entre as Procuradorias Jurídicas, incluindo a possibilidade de aprovar regras de alternância conforme a natureza, volume e espécie dos feitos;

IV – sugerir ao Procurador-Geral providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses da instituição, bem como à promoção, com maior eficácia, da defesa da ordem jurídica;

V – instaurar processo administrativo disciplinar contra o Procurador-Geral do Município e aplicar a sanção correspondente;

VI – organizar e realizar a avaliação de desempenho necessária para a confirmação na carreira de Procurador Jurídico.

§3º As Procuradorias Jurídicas serão organizadas de forma a promover a especialização das atuações, em quantidade idêntica à de vagas de Procurador Jurídico criadas no quadro de pessoal."

"Art. 3º

.....

§1º Serão estáveis no serviço público os Procuradores Jurídicos que completarem três anos na carreira e obtiverem resultado favorável em avaliação de desempenho.

§2º A promoção, entendida como ascensão na carreira e acesso ao quadro de graus imediatamente superior da mesma tabela, exige, cumulativamente, a permanência mínima de dois anos no nível atual e a conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Direito, Administração Pública, Gestão Pública, Políticas Públicas ou áreas afins.

§3º Aplicam-se aos Procuradores Jurídicos os mesmos deveres, direitos e vantagens gerais dos demais servidores municipais, além das normas, súmulas e orientações do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, respeitadas as disposições específicas desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 7º

.....

§3º A atuação em convocações do Poder Judiciário, plantões, eleições ou outros encargos adicionais, previstos em regulamento, assegurará a anotação de folga para futura compensação." (NR)

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

"Art. 8º

.....

III – Sem prejuízo das dotações orçamentárias próprias, o excedente do rateio constituirá um pecúlio, que poderá ser utilizado em diferenças remuneratórias e em outras despesas de interesse institucional, incluindo a indenização de vantagens e o reembolso de despesas dos Procuradores Jurídicos com:

a) ações, projetos ou programas aprovados pelo Colégio de Procuradores;

b) cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou especialização;

c) obras impressas ou digitais;

d) equipamentos eletrônicos de utilidade para o serviço;

e) diárias, transporte e assistência à saúde suplementar;

f) férias e folgas indeferidas." (NR)

"Art. 9º

.....

§3º O gozo de férias ou folgas compensatórias por Procurador Jurídico será indeferido, por presunção de necessidade do serviço, quando o total acumulado ultrapassar 40 (quarenta) dias." (NR)

Art. 2º O Quadro de Pessoal do Poder Executivo, previsto na Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com as atribuições e requisitos previstos no Anexo I, e com as modificações previstas no Anexo II desta Lei Complementar, as quais não implicarão em impacto orçamentário.

Art. 3º Esta Lei Complementar não implicará em aumento de despesa, correndo sua execução à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2024.

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

ANEXO I

ASSESSOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição Sumária:

Executa atividades de suporte e assessoramento estratégico à Procuradoria-Geral do Município, para a identificação das necessidades imediatas e a definição de objetivos de médio e longo prazo da instituição.

Descrição Detalhada:

- Executar atividades de suporte e assessoramento estratégico à Procuradoria-Geral do Município, identificando as demandas imediatas e a definição de objetivos de médio e longo prazo da instituição;
- Realizar análise de tendências e cenários futuros, para auxiliar na tomada de decisões pelo Procuradoria-Geral do Município e nas deliberações do Colégio de Procuradores.
- Acompanhar as ações internas da instituição, identificando pontos positivos e negativos, viabilizar decisões superiores visando ajustes e melhorias necessárias;
- Criar procedimentos e rotinas visando a eficácia das atividades da Procuradoria-Geral do Município, inclusive desenvolvendo projetos de inovação e modernização no âmbito institucional, visando alcançar as melhores práticas da Advocacia Pública.
- Coordenar projetos institucionais da Procuradoria-Geral do Município, planejando e acompanhando a execução das atividades previstas.
- Estabelecer e manter relacionamentos com órgãos e entidades externas à Procuradoria-Geral do Município, buscando identificar os melhores modelos de atuação e estabelecer parcerias que possam contribuir para o desenvolvimento institucional;
- Manter articulação com os demais órgãos municipais do Poder Executivo, bem como com os órgãos do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Procuradorias de entes públicos e Tribunais de Contas;
- Orientar os órgãos da Procuradoria-Geral do Município na aplicação da política pública e estratégias definidas pela Administração Superior da instituição, com o objetivo de aumentar a eficiência no atendimento à população e à realização das atividades internas;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino superior nas áreas do Direito, da Economia, da Contabilidade ou da Administração (Pública ou Privada)
Hierarquia: Subordinado ao Procurador-Geral do Município
Esforço mental/visual: Atenção constante
Responsabilidade/Patrimônio: Pelos documentos e materiais que utiliza
Ambiente de Trabalho: Interno e Externo
Instrumentos Utilizados: Normal de escritório
Jornada: Mínimo 40 horas

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CHEFE DE SETOR DA PROCURADORIA

Descrição Sumária:

Coordenar e fiscalizar, em todos os órgãos da Procuradoria-Geral do Município, as rotinas administrativas, o controle de materiais, as tarefas dos servidores auxiliares e as intimações de processos judiciais.

Descrição Detalhada:

- Chefiar os servidores das procuradorias, controlando a assiduidade, pontualidade, pagamentos, férias, licenças
- Atuar como interface entre a Procuradoria-Geral do Município e o Departamento de Recursos Humanos, garantindo o cumprimento das regras de pessoal estabelecidas pela administração pública;
- Gerir os recursos, patrimônios e suprimentos das procuradorias, como materiais de escritório, equipamentos, contratos, controle de estoque e solicitação de compras, garantindo a disponibilidade adequada para a realização das atividades administrativas.
- Garantir a conformidade com as políticas, regulamentos e procedimentos internos, bem como com as leis e regulamentos externos aplicáveis, propondo e implementando medidas corretivas, quando necessário.
- Avaliar as atividades das equipes e os fluxos de trabalho, visando maior eficiência e melhor distribuição das tarefas.
- Gerenciar o processo de recrutamento e seleção de novos servidores, bem como conduzir processos seletivos e avaliações de desempenho.
- Coordenar as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento dos servidores, promovendo treinamentos, workshops e programas de qualificação profissional.
- Gerir as informações e os registros dos servidores, incluindo suas folhas de pagamento, férias, licenças e benefícios, bem como atender aos pedidos de informações e documentação solicitados pelos órgãos competentes.
- Propor iniciativas para o aprimoramento dos processos de gestão de pessoas, visando à melhoria do clima organizacional, da motivação e do engajamento dos servidores.
- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos:
Escolaridade: Ensino Superior
Esforço Mental/Visual: Constante
Responsabilidade/Patrimônio: Trabalha com informações de caráter sigiloso
Ambiente de Trabalho: Sujeito a trabalho interno
Instrumentos Utilizados: Informática e materiais de escritório
Jornada: Mínimo 40 horas

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

ANEXO II

EXTINÇÃO

Quadro de Pessoal – Permanente

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF
(...)	(...)	(...)
03	Professor Substituto PEB II	Hora
(...)	(...)	(...)

CRIAÇÃO

Quadro de Pessoal – Comissão

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF
(...)	(...)	(...)
01	Assessor da Procuradoria-Geral do Município	21
(...)	(...)	(...)

Quadro de Pessoal – Função de Confiança

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF
(...)	(...)	(...)
01	Chefe de Setor da Procuradoria	14
(...)	(...)	(...)

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Objetivo

Este relatório visa analisar o impacto financeiro-orçamentário da proposta de modificação do projeto de lei complementar, notadamente quanto às modificações na estrutura de pessoal. Pontualmente, há a criação de uma função de confiança (Referência 14) e de um cargo em comissão (Referência 21), e a extinção de três empregos públicos. A análise foi realizada para o exercício vigente, para o seguinte e o subsequente.

2. Premissas e Metodologia de Cálculo

A análise orçamentário-financeira deste relatório considera as despesas projetadas com a criação de uma função de confiança e de um cargo em comissão, bem como as economias advindas da extinção de três empregos públicos. Para assegurar uma compreensão detalhada dos impactos, foram adotadas premissas baseadas na retribuição pecuniária proposta para os que são criados e, para os extintos, na existente no quadro de servidores.

A função de confiança de Referência 14 representa um custo bruto de R$3.141,07. Contudo, uma vez que este cargo deve ser ocupado por um servidor público já vinculado, com remuneração base garantida de R$1.412,00 (um salário-mínimo), o impacto efetivo da função corresponde à diferença entre o custo bruto e o valor da remuneração já paga ao servidor, o que resulta em um acréscimo mensal de R$1.729,07. Esta economia é possível pelo aproveitamento da remuneração base previamente disponibilizada ao servidor, que, ao ocupar a função, continua a receber o salário correspondente ao seu cargo efetivo, somado à diferença resultante.

No que diz respeito ao cargo em comissão de Referência 21, o impacto financeiro é calculado sem deduções, dado que este cargo é criado e não depende de vinculo prévio com servidor concursado. Portanto, pode implicar o pagamento integral da remuneração de R$6.576,77. O acréscimo financeiro mensal proveniente deste cargo reflete o custo total de sua criação, uma vez que não há economia de recursos anteriormente comprometidos com servidores em cargos permanentes.

A extinção dos três empregos públicos (Professor Substituto PEB II) promove uma economia significativa. O cálculo considera que cada professor substituto recebe uma remuneração de R$4.368,00, valor obtido pela multiplicação do salário-hora de R$21,84 pela carga horária mensal de 200 horas. Dessa forma, a extinção desses três cargos implica uma potencial economia orçamentária de R$13.104,00.

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

Para estabelecer o impacto líquido das alterações, somam-se os custos de criação da função de confiança e do cargo em comissão, subtraindo-se o valor economizado com a extinção dos empregos públicos. O saldo resultante demonstra uma economia líquida de R$4.798,16. Esse resultado mostra que, apesar dos custos associados às criações, as extinções compensam o acréscimo, gerando uma estimativa de economia líquida sob o aspecto financeiro-orçamentário.

Considerando o exercício vigente, com quatro meses restantes em relação ao RGF do 2º Quadrimestre, essa economia mensal resultará em uma redução total de despesas de R$19.192,64 até o final do período. Já para o exercício subsequente, em que a economia mensal de R$4.798,16 se mantém ao longo dos 12 meses do ano, o impacto acumulado atingirá R$57.577,92, refletindo uma economia anual considerável. A situação se repete para o exercício subsequente, na perspectiva de 24 meses.

O cálculo do impacto foi conduzido com base nas remunerações integrais dos cargos, e a metodologia adotada alinha-se com as práticas de gestão fiscal, pois avalia a despesa de pessoal em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A estrutura detalhada dos custos e a análise do saldo líquido demonstram um impacto financeiro positivo para a gestão orçamentária do município, contribuindo para o equilíbrio das contas e para o cumprimento das metas fiscais.

3. Dados Fiscais e Limites de Despesa com Pessoal

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Américo Brasiliense foi reportada em R$163.945.612,50. Conforme estipulado pela LRF, o Limite Máximo para Despesas com Pessoal equivale a 54% da RCL, ou seja, o que representa R$88.530.630,75 para o atual exercício. Além do limite máximo, a LRF estabelece um Limite Prudencial para despesas com pessoal, fixado em 95% do limite máximo, o que corresponde a 51,3% da RCL. No caso deste exercício, o limite prudencial é de R$84.104.099,21.

Em agosto de 2024, as Despesas Totais com Pessoal do Município foram reportadas em R$83.515.716,05, valor que representa 50,94% da RCL. Este percentual está abaixo tanto do limite prudencial quanto do limite máximo. Dessa forma, as despesas com pessoal estão sob controle, garantindo que o Município não ultrapasse os percentuais permitidos. Isso demonstra uma situação equilibrada, com a folha de pagamento dentro de parâmetros aceitáveis, mesmo considerando as alterações na estrutura e quadro de pessoal analisadas deste projeto de lei complementar.

A extinção e criação dos cargos, que geram uma estimativa de economia financeira-orçamentária de R$4.798,16 mensais, contribuem adicionalmente para manter as despesas com

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

pessoal abaixo dos limites impostos. Essa economia de aproximadamente R$57.577,92 anuais reforça a perspectiva de segurança orçamentária especificamente em relação ao projeto de lei complementar sob análise.

4. Conclusão

Portanto, a criação e extinção de cargos, aliada ao planejamento cuidadoso dos limites fiscais, demonstra que o município mantém uma estratégia financeira consciente e fundamentada, capaz de garantir o equilíbrio das contas públicas, preservar a capacidade de investimento e cumprir os preceitos de responsabilidade fiscal, promovendo a estabilidade e eficiência da administração pública.

Descrição	Valor Mensal (R$)	Impacto Anual (R$)	Referência Fiscal	Valor Atual (R$)
Função de Confiança (Referência 14) – Acréscimo	1.729,07	-	-	-
Cargo em Comissão (Referência 21) – Acréscimo	6.576,77	-	-	-
Extinções (3 empregos públicos de salário/hora R$21,84 e 200/horas/mês)	-13.104,00	-	-	-
Impacto Líquido Mensal	**-4.798,16**	-	**Economia Mensal**	-
Impacto no Exercício Vigente (4 meses)	-	-19.192,64	**Economia para o Exercício Vigente**	-
Impacto no Exercício Seguinte (12 meses)	-	-57.577,92	**Economia para o Exercício Subsequente**	-
Impacto no Exercício Subsequente (24 meses)	-	-57.577,92	**Economia para o Exercício Subsequente**	-
Receita Corrente Líquida (RCL) Atual	-	-	**Dados de Agosto/2024**	163.945.612,50
Limite Máximo de Despesa com Pessoal (54% da RCL)	-	-	**Limite Máximo de 54% da RCL**	88.530.630,75

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86

Descrição	Valor Mensal (R$)	Impacto Anual (R$)	Referência Fiscal	Valor Atual (R$)
Limite Prudencial de Despesa com Pessoal (95% do Limite Máximo)	-	-	**Limite Prudencial (95% do Limite Máximo)**	84.104.099,21
Despesas Totais com Pessoal Atual	-	-	**Dados do RGF vigente 2º Quadrimestre/2024**	83.515.716,05

Síntese:

- **Economia Orçamentária Estimada Mensal**: R$ 4.798,16
- **Economia Orçamentária Estimada no Exercício (4 meses)**: R$ 19.192,64
- **Economia Orçamentária Estimada no Exercício Seguinte (12 meses)**: R$ 57.577,92
- **Economia Orçamentária Estimada no Exercício Subsequente (24 meses)**: R$ 57.577,92

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1D4D-512F-D571-1A86 e informe o código 1D4D-512F-D571-1A86